



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Feu Rosa

165

LEI Nº 807

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de a tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

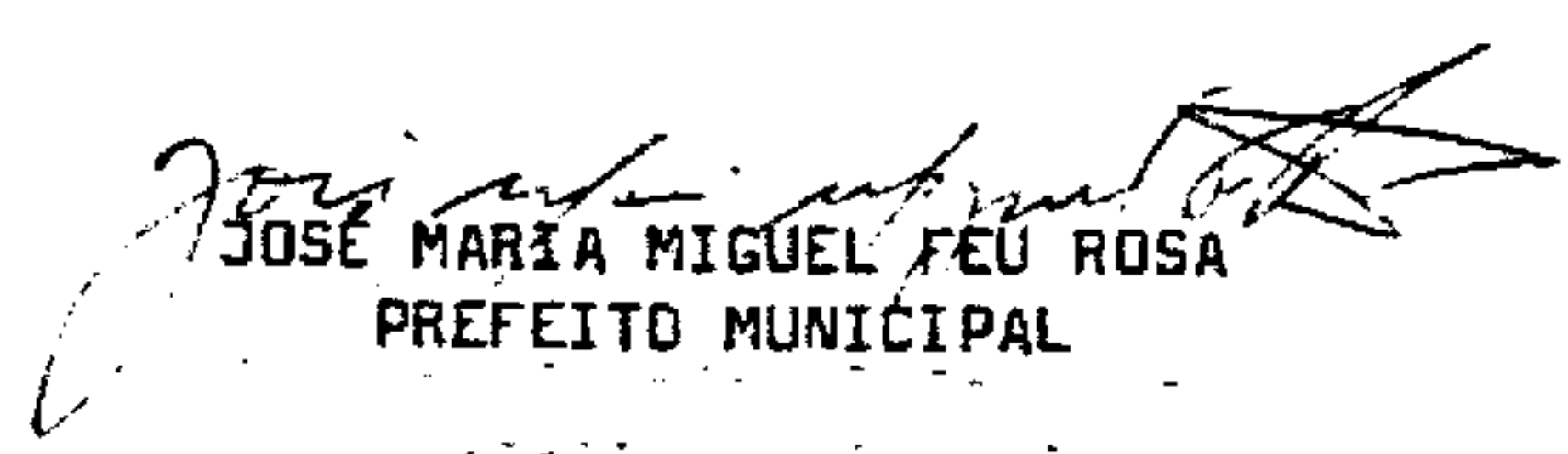
Art. 1º - O ítem "a" do artigo 2º da Lei 582/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por i luminação incandescente ou vapor de mercúrio, sem distinção de consumo de watts, 34,20% (trinta e quatro inteiros e vinte déci-
mos por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTNs (Obrigações Rea-
justáveis do Tesouro Nacional) vigente em 31 de dezembro, como dis-
posto no "caput" do artigo 2º da Lei 582 de 12 de agosto de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis
nºs 592/77, 761/80.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de novembro de 1981.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
PREFEITO MUNICIPAL